



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 05 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.761 de 02 de abril de 2008, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena, das Autarquias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica alterado os artigos 16 e 18 da Lei Municipal nº 1.761 de 02 de abril de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério será:

I – de 20 (vinte) horas semanais, para os cargos de Professor e Professor de Educação Física;

II – 40 (quarenta) horas semanais, para o cargo de Professor de Educação Infantil.

§1º A jornada de trabalho em função docente compreende horas de regência e horas-atividade, destinadas ao planejamento pedagógico, avaliação, reuniões, formação continuada e demais atividades inerentes ao exercício do magistério.

§2º Na jornada de 20 (vinte) horas semanais, a carga horária será distribuída da seguinte forma:

I – 14 (catorze) horas destinadas à regência;

II – 6 (seis) horas destinadas à hora-atividade.

§3º Na jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária será distribuída da seguinte forma:

I – 28 (vinte e oito) horas destinadas à regência;

II – 12 (doze) horas destinadas à hora-atividade.

§4º A distribuição da jornada semanal poderá, excepcionalmente, ser ajustada para fins de organização



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

pedagógica ou administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que:

- I – seja respeitado o limite semanal da jornada;
- II – não haja acréscimo da carga horária contratual;
- III – seja preservada a saúde e as condições adequadas de trabalho do profissional;
- IV – a excepcionalidade seja devidamente justificada pela necessidade do serviço educacional;
- V – a medida seja formalizada mediante ato administrativo fundamentado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§5º A aplicação do disposto no §4º deverá observar critérios e procedimentos definidos em regulamento.

§6º Sempre que possível, a organização da jornada deverá ser realizada de modo a evitar a concentração excessiva de horas em um único dia de trabalho.

Art. 18. Aos professores em exercício de regência de aulas ou turmas é assegurado o direito à hora-atividade, na proporção definida nesta Lei, destinada às atividades pedagógicas inerentes à função docente.

§1º Consideram-se atividades de hora-atividade:

- I – estudos individuais e grupos de estudo;
- II – preparação e avaliação do trabalho pedagógico;
- III – colaboração com a administração escolar;
- IV – reuniões pedagógicas;
- V – articulação com a comunidade escolar;
- VI – seminários, cursos e atividades de formação profissional.

§ 2º As atividades identificadas no parágrafo primeiro devem ser cumpridas na instituição de ensino de acordo com o planejamento pedagógico da instituição de ensino;

§ 3º São cumpridas na instituição de ensino as atividades identificadas nos incisos “I”, “II”, “III” e “IV” do § 1º deste artigo.

§ 4º As atividades indicadas nos incisos “V” e “VI” do § 1º deste artigo, podem ser cumpridas fora da instituição de ensino, desde que previsto no planejamento da instituição e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.761/2008, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 26/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Nos termos do art. 85, da Lei Orgânica do Município de Santa Helena, encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para a deliberação dos vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei *Municipal nº 1.761 de 02 de abril de 2008, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena, e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações nos artigos 16 e 18 da Lei Municipal nº 1.761, de 02 de abril de 2008, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena, especificamente no que se refere à jornada de trabalho dos cargos de Professor, Professor de Educação Física e Professor de Educação Infantil.

As adequações propostas decorrem da necessidade de atualização da legislação municipal às normas educacionais vigentes, em especial às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), que reconhece a hora-atividade como parte integrante da jornada docente, indispensável ao planejamento, avaliação e desenvolvimento do trabalho pedagógico.

Ressalta-se que os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do Município realizam atendimento diário de até 11 (onze) horas, garantindo o direito à educação e ao cuidado das crianças, bem como atendendo às demandas das famílias trabalhadoras. Tal realidade exige uma organização diferenciada da jornada de trabalho dos profissionais da Educação Infantil, especialmente no período do meio-dia, de modo a assegurar a continuidade do atendimento, sem prejuízo à qualidade pedagógica e ao cumprimento da carga horária legal dos servidores.

Nesse contexto, o projeto estabelece de forma clara a composição da jornada semanal, distinguindo horas de regência e horas destinadas às atividades pedagógicas extraclasse, além de autorizar, de forma excepcional e devidamente regulamentada, quando necessário à organização dos serviços educacionais. Tal autorização observa limites semanais, garantindo segurança jurídica, transparência administrativa e respeito aos direitos dos profissionais.

Destaca-se, ainda, que a proposta contribui para a melhor organização das escalas de trabalho, especialmente no atendimento do horário intermediário, possibilitando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura planejar de maneira eficiente a distribuição dos profissionais, assegurando o funcionamento regular das instituições de ensino e o adequado atendimento às crianças.

Importante frisar que as alterações ora propostas não implicam aumento de despesas, mas sim uma reorganização normativa necessária para adequar a legislação municipal à realidade do sistema de ensino, promovendo maior eficiência



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

administrativa, valorização dos profissionais da educação e melhoria da qualidade do ensino ofertado.

Face ao exposto Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação, ao tempo em que manifestamos nossas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente;

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL